



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre a extinção, na vacância, da especialidade Telefonista, Classe C, Cargo de Agente de Gestão, prevista nos Anexos I e V da Lei Complementar nº 12, de 30 de Abril de 2010.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A especialidade Telefonista, Classe C, Cargo de Agente de Gestão, prevista nos Anexos I e V da Lei Complementar nº 12, de 30 de Abril de 2010, fica extinta na vacância.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de fevereiro de 2011.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
/ PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- MARCELO BATISTA BORGES -
Secretaria Municipal de Administração
Secretário